



POLICLÍNICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 63065.001655/2022-84
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Necessidade da contratação

Art. 7º, I, da IN SEGES/ME N° 40/2020 - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1. A Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, criada em 1951, é uma Organização Militar Hospitalar que tem a missão de prestar assistência médico-hospitalar para prevenção e promoção de saúde, em atenção básica e atenção especializada de média complexidade.

1.2. A presente visa à contratação de Empresa especializada na elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura, para orientar as obras necessárias à reforma e recuperação das fachadas externas dos Prédios do Complexo CMAM/PNNSG, localizados a Rua Conde de Bonfim, 54 - Tijuca- Rio de Janeiro - RJ.

1.3. Os prédios do Complexo CMAM/PNNSG encontram-se com desgastes acentuados das fachadas, devido ao envelhecimento natural do emboço e reboco e à falta de manutenção periódica, o que reduziria as atuais falhas e aumentaria o tempo de vida útil das fachadas externas prediais. O reboco encontra-se com estufamento e deterioração das pinturas, aliado aos vazamentos e à falta de instalações adequadas para os drenos dos aparelhos de ar condicionado instalados nas fachadas. A reforma e a recuperação visam contribuir para a segurança dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) e da sua tripulação (militares e servidores civis) que transitam pelo Complexo.

1.4. Por fim, declara-se que a Organização Militar objeto do escopo não dispõe de profissionais com especialização técnica específica para elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura para orientar as obras necessárias à reforma e recuperação das fachadas externas dos Prédios do Complexo CMAM/PNNSG, o que justifica a contratação de empresa especializada, capaz de atender a todos os requisitos legais.

2. Requisitos necessários à solução

Art. 7º, II, da IN SEGES/ME N° 40/2020 - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.

2.1. Do levantamento de normativos complementares

2.1.1. Em complemento à legislação aplicável, deverão ser observados, no que couber, os seguintes normativos:

Normativo	Descrição
ABNT NBR 6492/1994	Representação de projetos de Engenharia;
ABNT NBR 13528/2010	Revestimentos de paredes e tetos de argamassas Inorgânicas - determinação da resistência de aderência a tração;
ABNT NBR 15575/2013	Edificações habitacionais;
ABNT 16636	Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos em projetos arquitetônicos e urbanísticos;
ABNT NBR 16752	Desenho Técnico - Requisitos para apresentação em folhas de desenho;
NR-18	Determina as diretrizes sobre as condições do ambiente do trabalho em indústrias e construções e garante o cumprimento de todas as diretrizes, melhorando a qualidade de trabalho.
Lei Complementar 198/2019	Código de Obras e Edificações Simplificado do município do Rio de Janeiro.
AGU - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis	Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 5ª ed. 2020.

Tabela 1 - Normas de Referência

2.2. Da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental:

2.2.1. Em atendimento às diretrizes no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

2.2.2. Critérios e práticas de sustentabilidade que devam ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da Contratada, considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, decorrentes de sua atividade, entre outros, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010).

2.2.3. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

2.3. Da margem de preferência, conforme § 5º, art. 3º, Lei 8.666/1993

2.3.1. Não serão estabelecidas no Edital hipóteses de utilização da margem de preferência. No momento de elaboração deste Estudo, não foram localizados decretos vigentes versando sobre o escopo dessa contratação.

2.4. Da natureza da contratação e do regime de execução

2.4.1. Tendo como base a promoção da livre concorrência, comprovada após um amplo levantamento de mercado, como também as contratações anteriores da Marinha do Brasil e de outros Órgãos, aliado ao fato dos serviços a serem contratados serem não serem considerados comuns, a contratação deverá ser realizada na modalidade de licitação Tomada de Preços.

2.4.1.1. Trata-se de serviço especial de engenharia, de caráter não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

2.4.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer

das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.4.1.3. Sendo classificado como serviço especial de engenharia, o caminho será a adoção de uma das modalidades licitatórias convencionais previstas na Lei nº 8.666/1993 (concorrência, tomada de preços ou convite), a ser definida em razão de seu valor estimado. Considerando-se o disposto no Programa para Projeto, o valor estimado para a presente contratação é de R\$ 344.218,55. Desse modo, o enquadramento se dá na modalidade **Tomada de Preços**, conforme art. 1º, Inciso I, alínea b do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e art. 22 da Lei nº 8.666/1993.

2.4.1.4. A presente contratação adotará como regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**. O regime de execução para a presente contratação é EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com as seguintes considerações: Este regime é mais apropriado pois não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e a correspondente remuneração devida.

2.4.2. Quanto à natureza da atividade a ser contratada e em observância à Portaria nº 7.828/2022, do ME, esclarece-se que **não se trata de atividade de custeio**.

2.4.3. Quanto à competência para assinatura dos instrumentos contratuais, o documento norteador é a Portaria MB/MD Nº 38, de 21 de março de 2022, que delega competências para assinatura de acordos no âmbito da Marinha do Brasil. Em seu anexo B, Seção I, art. 1º, II, a, fundamenta a competência do Almirante do Centro Médico Assistencial da Marinha (CMAM) para assinatura dos acordos decorrentes desse pregão. Este, por sua vez, subdelegou a competência para o Diretor da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, conforme Portaria CMAM nº 30/2022.

2.5. Da participação de empresas em consórcio

2.5.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto da presente licitação não contempla a aquisição de bens ou contratação de serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

2.6. Da subcontratação

2.6.1. Não será admitida a subcontratação.

2.7. Da prestação de garantia de execução

2.7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico. A exigência é pertinente para a contratação pretendida, visto a necessidade de comprovar que a Licitante possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos na assinatura do contrato. Além disso, tem por objetivo cobrir os

421
ATA
2010

prejuízos causados à Administração Pública, caso o contrato não seja executado pela empresa contratada conforme pactuado entre as partes.

2.8. Do reajuste

2.8.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.9. Dos requisitos específicos de habilitação:

2.9.1. Por ocasião da habilitação técnica, a licitante deverá apresentar a Certidão de Inscrição da Empresa (CIE) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiverem vinculadas, comprovado por meio da Certidão de Pessoa Jurídica (CPJ) daquele órgão, com validade na data da abertura da licitação, que habilite a empresa para o ramo de atividade de Engenharia Civil ou Arquitetura, contemplando seus responsáveis técnicos, com capacitação para execução do objeto do PB, de modo a fornecer registro ou inscrição da licitante no CREA e/ou Conselho de CAU, conforme as áreas de atuação técnicas previstas no PB, em plena validade.

2.9.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução dos serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

2.9.2.1. Execução de Projeto de Engenharia e Arquitetura, com pelo menos 3.750 m² de área, destinadas a reforma das fachadas que representa assim até cinquenta por cento da necessidade prevista para o projeto, principalmente em elaboração de projetos de Engenharia e Arquitetura.

2.9.3. Os atestados exigidos no subitem anterior só serão aceitos com as seguintes informações:

2.9.3.1. Descrição das características técnicas dos serviços e atestar a execução total do objeto do contrato;

2.9.3.2. Seja firmado por representante legal do Contratante;

2.9.3.3. Documento de responsabilidade técnica ART/RRT ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do responsável técnico respectivo ao atestado apresentado;

e

2.9.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

2.9.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da elaboração do projeto, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

2.9.4.1. Arquiteto para Projeto de Arquitetura com experiência em modernização de fachadas; e

2.9.4.2. Engenheiro Civil para Projeto de Recuperação Estrutural.

2.9.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

2.9.5.1. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

2.9.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

2.9.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual.

2.9.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

2.9.9. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

FINCO 422
M...
J...
R...
S...

3. Levantamento de mercado

Art. 7º, III, da IN SEGES/ME Nº 40/2020 - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.

3.1 O levantamento permitiu constatar que a Tomada de Preços é a solução mais adotada para a contratação pretendida.

4. Descrição da solução como um todo

Art. 7º, IV, da IN SEGES/ME Nº 40/2020 - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

4.1. O serviço consistirá na elaboração dos Projetos de Engenharia e Arquitetura das fachadas dos quatro prédios do complexo, da laje cobertura anexa ao prédio hospitalar, das empenas da escada de ligação do prédio administrativo ao hospitalar e das empenas da passarela de ligação do prédio hospitalar ao prédio de serviços auxiliares, considerando os requisitos específicos, para cada uma das disciplinas, e deverá seguir as seguintes etapas:

4.1.1. 1ª entrega - Levantamentos Preliminares para aprovação da Marinha do Brasil (MB);

4.1.2. 2ª entrega - Estudo Preliminar para aprovação da MB; e

4.1.3. 3ª entrega - Projeto Básico de Engenharia para aprovação da MB.

4.2. Cada etapa somente poderá ser iniciada após a aprovação formal da etapa anterior pela MB.

4.3. O referido projeto será composto pelas disciplinas de Arquitetura, Instalações de drenos de ar condicionados, Estruturas, Instalações elétricas de Baixa Tensão (BT) e Média Tensão (MT), Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica (SPDA) e Orçamento.

4.4. A Contratada deverá

4.4.1. cumprir os requisitos técnicos previstos no PPP : Cadernos de Encargos de Obras (CEO); Desenhos; Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro, memórias de cálculos e outros que se fizerem necessários ao cumprimento do estabelecido no objeto da licitação;

4.4.2. entregar declaração de conformidade ao Decreto 10.306/2020 que estabelece a utilização do BIM (Building Information Modelling) na execução direta ou indireta na obra e serviços de Engenharia realizados pela Entidade da Administração Pública Federal, em, especial ao Artigo 6º, inciso VII,,: "A obrigação do contratado utilizar o BIM deverá abranger, no mínimo: a responsabilidade pelo treinamento e pela capacidade dos profissionais alocados para executar os serviços sem quaisquer ônus adicionais ao órgão contratante";

4.4.3. concluir a execução do objeto dentro do prazo a ser definido em cronograma físico-financeiro;

4.4.4. cumprir os critérios e as práticas de sustentabilidade contidas nas especificações técnicas;

4.4.5. declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

5. Estimativa das quantidades

Art. 7º, V, da IN SEGES/ME N° 40/2020 - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

5.1 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas constantes na Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços, constante no PPP aprovado em 11MAI2022.

6. Estimativa do valor da contratação

Art. 7º, VI, da IN SEGES/ME N° 40/2020 - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

6.1 O levantamento de mercado se deu utilizando os preços fixados, preferencialmente, pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI como referencial de preços máximos para contratação de cada serviço constante no Projeto Básico, conforme preceitua o Decreto nº 7983/2013. Foram considerados os preços do Sistema de Custos de Obra da Prefeitura do Rio de Janeiro (SCO), da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP).

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Art. 7º, VII, da IN SEGES/ME N° 40/2020

7.1 Considerando as características dos serviços a serem contratados, não haverá parcelamento do serviço. O não parcelamento do objeto mantém o princípio da economicidade, tendo em vista a diminuição significativa de custos com uma única administração local, uma única equipe técnica e, principalmente, objetivando uma única empresa responsável técnica. Com isso, torna-se mais ágil obter soluções e correções de interferências, defeitos ou vícios futuros que impactem na eficiência dos serviços prestados.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Art. 7º, VIII, da IN SEGES/ME N° 40/2020

8.1 Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto

11/12/2023
RUB. CC
01/11

principal para sua completa prestação. No caso da presente licitação, não há contratações correlatas ou interdependentes.

9. Previsão no Plano Anual de Contratações

Art. 7º, IX, da IN SEGES/ME Nº 40/2020 - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

9.1 O Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, altera o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, para tornar dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

“VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

9.2 Destaca-se que o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 assim dispõe:

“Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022)”.

9.3 Esclarece-se que a PNNSG dispõe de ferramenta de planejamento de contratações, consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN). A presente contratação está prevista como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) desta PNNSG. De acordo com a Declaração de Recursos, anexa aos autos, a disponibilidade do crédito orçamentário para a execução do objeto citado, depende da apreciação e aprovação do Gerente de Metas.

9.4 A Contratação do serviços e o seu objeto estão alinhados ao PEO (Planejamento Estratégico Organizacional), visto que a deterioração das fachadas compromete a segurança orgânica da tripulação e dos usuários dos Serviços de Saúde da PNNSG.

10. Resultados Pretendidos

Art. 7º, X, da IN SEGES/ME Nº 40/2020 - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

10.1 Espera-se que o projeto de engenharia objeto da contratação pretendida cumpra os requisitos técnicos necessários para viabilizar a posterior contratação de projeto executivo visando à reforma e recuperação das fachadas do Complexo CMAM/PNNSG.

11. Providências a serem tomadas previamente ao contrato

Art. 7º, XI, da IN SEGES/ME N° 40/2020 - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

11.1 A duração da vigência contratual será de 180 (cento e setenta) dias corridos e o prazo de execução e conclusão dos serviços deverá ser de 160 (cento e quarenta) dias corridos.

11.2 Não há necessidade de alteração do ambiente das Organizações Militares em função da presente licitação.

12. Impactos ambientais e tratamentos

Art. 7º, XI, da IN SEGES/ME N° 40/2020 - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

12.1 Os impactos ambientais são definidos pela Resolução do Conama n° 001/86 como "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas no meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população; às atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais".

12.2 As etapas do ciclo de vida de materiais envolvem produção, distribuição, uso e destinação. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação no processo de utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas necessários à realização dos serviços.

13. Viabilidade (ou não) da Contratação

Art. 7º, XIII, da IN SEGES/ME N° 40/2020 - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

13.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução apresentada é possível tecnicamente, além de ser fundamentadamente necessária. Diante do exposto, resta comprovada a viabilidade da contratação pretendida.